

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 43/GJC/2020

Aquisição de Equipamento de Hidrodesoxigenação (HDO) em Contínuo

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um Equipamento de processamento de bio óleo em contínuo passível de funcionar a alta pressão e alta temperatura.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas

1. O equipamento deve cumprir as seguintes especificações:
 - a) O equipamento deve permitir a realização de ensaios em contínuo até pressão equivalente de 50 bar com temperatura de operação controlada entre $T_{amb} + 10^{\circ}C$ a $550^{\circ}C$, com entrada de bio-óleo e descarga de produtos à temperatura e pressão ambiente.

- b) Capacidade: 0,5 a 2 L/hr de matéria prima.
 - c) O sistema de alimentação do reator deve apresentar as seguintes características:
 - i. Bomba de alta pressão de injeção de líquidos que permita a alimentação às condições de pressão do reator (50 bar);
 - ii. Depósito de alimentação para líquidos com aquecimento e agitação, com capacidade para suportar a operação em contínuo, pelo menos durante 6 horas com garantia de escoamento total.
 - d) O reator deve ser construído em aço 316L e deve:
 - i. Possuir um sistema que garanta a eficiente homogeneização da mistura reacional e leituras de pressão e temperatura em diversos pontos;
 - ii. Aceitar a adição gases (Azoto, Hidrogénio, CO₂, e/ou outros) sob pressão;
 - iii. O sistema de aquecimento do reator deve ser elétrico;
 - iv. Contemplar um ponto de recolha de amostras à saída do reator, durante a operação;
 - v. Garantir que a amostragem não tem contaminação cruzada e possa ser feita frequentemente;
 - e) O sistema de recolha deve:
 - i. Permitir a separação contínua, em linha e *in situ* de correntes líquidas e gasosas;
 - ii. Possuir um sistema de despressurização e arrefecimento de correntes líquidas e gasosas;
 - iii. O depósito de recolha da fração líquida deve estar à pressão ambiente, e contemplar a recolha de amostra à sua entrada.
2. O sistema a fornecer deverá ainda incluir todas as válvulas, controladores e sondas necessárias para a operação do equipamento em condições de segurança para o operador e instalações.
3. O sistema deve permitir a aquisição e tradução de sinal e software para registo, aquisição e controlo.
4. O equipamento deve possuir um sistema de condensação e recolha de líquidos e gases em aço 316L e todas as ligações necessárias.
5. O cocontratante fica responsável pela montagem e instalação do equipamento e a formação de, pelo menos, dois colaboradores do LNEG que ficarão responsáveis pelo equipamento.
6. O equipamento deve ser acompanhado de todos os certificados legais, incluindo, de segurança.

Cláusula 4.^a

Requisitos de Instalação, Formação, Manutenção e Garantia

1. O equipamento tem de ser instalado e posto a funcionar pelo pessoal técnico do cocontratante no prazo mencionado na cláusula sétima.

2. O Cocontratante obriga-se a ministrar uma formação de, no mínimo, 4 (quatro) horas, a pelo menos 5 (cinco) elementos da entidade adjudicante que irão trabalhar com o equipamento.
3. A manutenção e assistência técnica deve ser realizada por técnicos do cocontratante e/ou por técnicos devidamente credenciados por este, devendo garantir a deslocação, no mais curto prazo possível, às instalações da entidade adjudicante onde se encontra instalado o equipamento, em caso de necessidade de reparação urgente.
4. Deve ser garantida uma intervenção de manutenção preventiva anual, durante pelo menos cinco anos.
5. Deve ser garantida, pelo menos, uma manutenção do equipamento a pedido (Assistência urgente), aquando de situações de mau funcionamento, num prazo máximo de 2 dias úteis, nos primeiros cinco anos.
6. O prazo de garantia do equipamento não pode ser inferior a 2 (dois) anos.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de €125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 6.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da(s) fatura(s) é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Prazo de Execução

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente caderno de encargos, é de 120 (cento e vinte dias) dias a contar data de celebração do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
2. O prazo máximo para entrega e montagem do equipamento nas instalações da entidade adjudicante referidas no artigo seguinte, é de 100 (cem dias) a contar data de celebração do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
3. O prazo máximo para ministrar a formação a que se refere o n.º 2 da cláusula 4.^a é de 20 (vinte) dias a contar data de entrega do equipamento nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Local da Execução

As prestações objeto do presente caderno de encargos, serão executadas nas instalações da entidade adjudicante sitas no Campus do Lumiar, Edifício J1, Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.
2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.